

APRECIÇÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 430/XIII – Aprova medidas de transparência com vista à eliminação das desigualdades salariais entre homens e mulheres**
(Separata nº 47, DAR, de 9 de maio de 2017)

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN.

Coimbra, 8 de Junho de 2017

(e) 

- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº..., projecto de decreto-lei nº..., projecto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
(b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
(c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
(d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
(e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

Projeto de Lei nº 430/XIII

Aprova medidas de transparência com vista à eliminação das desigualdades salariais entre homens e mulheres

(Separata nº 47, DAR, de 9 de maio de 2017)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

As disparidades salariais entre mulheres e homens, quer resultem de discriminação direta ou indireta, são uma realidade persistente e por demais reconhecida, objeto de inúmeros estudos nacionais e internacionais, que analisam, avaliam e quantificam tais disparidades.

Tendo em conta a ampla divulgação pública destes estudos e o generalizado reconhecimento da realidade que ilustram, a persistência da disparidade salarial entre mulheres e homens só pode resultar das políticas salariais discriminatórias que são deliberadamente assumidas pelas empresas.

Assim sendo, não podem restar dúvidas que a complexidade e opacidade dos sistemas remuneratórios adotados, sobretudo nas empresas de maior dimensão, têm como um dos seus objetivos principais mascarar, com recurso a critérios pretensamente objetivos e científicos, políticas salariais claramente violadoras da lei, da Constituição e de vários instrumentos comunitários e internacionais que consagram o princípio da igualdade salarial e proíbem as discriminações em função do sexo.

Neste quadro, a CGTP-IN considera que as medidas propostas neste Projeto se mostram tão insuficientes e ineficazes para garantir a plena aplicação do princípio da igualdade salarial como o quadro jurídico atualmente vigente.

No entender da CGTP-IN, as medidas a adotar para garantir a aplicação do princípio do salário igual para trabalho igual ou de valor igual terão que ser muito mais exigentes e agressivas, tendo como escopo final refletir uma clara intolerância face à adoção de políticas salariais discriminatórias e, conseqüentemente, prever o sancionamento efetivo de tais condutas.

A par disso, entendemos que a lei deve prever a obrigatoriedade de publicitação das políticas salariais e dos sistemas remuneratórios vigentes dentro das empresas, bem como o dever de informar e consultar as estruturas representativas dos trabalhadores sobre as políticas salariais e os sistemas remuneratórios a adotar ou adotados..

Por outro lado, os sistemas remuneratórios deverão ser objeto de auditorias periódicas, a efetuar pelas entidades públicas competentes em matéria de relações laborais e de igualdade (atualmente ACT e CITE), de modo a garantir a objetividade dos critérios utilizados e que as diferenças retributivas não se fundam em elementos discriminatórios.

Em conclusão, a CGTP-IN considera que, na perspetiva do combate às disparidades salariais entre mulheres e homens, é efetivamente necessário adotar medidas que garantam a transparência dos sistemas remuneratórios, mas considera que o presente Projeto não é adequado à concretização deste objetivo.

6 de Junho de 2017